



Associação de Defesa do
Ambiente e do
Património Cultural
de São Brás de Alportel

ESTATUTOS

ARTIGO 1º

1. A Associação criada pelos presentes estatutos denomina-se, para todos os efeitos legais, ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DO AMBIENTE E DO PATRIMÓNIO CULTURAL DE S. BRÁS DE ALPORTEL.

2. A Associação tem a sua sede em S. Brás de Alportel no Cerro da Mesquita, n.º 212-A, sem prejuízo da criação, por motivos da sua actividade, de departamentos ou secções noutras localidades do país, e a sua duração é por tempo indeterminado.

3. A Associação constituída é de Direito Privado, Não Governamental e Sem Fins Lucrativos.

ARTIGO 2º

OS OBJECTIVOS DA ASSOCIAÇÃO SÃO OS SEGUINTEs:

1. Investigação, salvaguarda, conservação, valorização e divulgação do património construído e do ambiente, defendendo e promovendo os valores éticos, naturais e culturais, bem como a qualidade de vida;

2. Proporcionar aos associados e demais interessados o acesso a documentação e a bibliografia sobre a problemática ambiental e do património;

3. Organização de grupos de trabalho para a investigação, o estudo e a análise de questões relativas ao ambiente e ao património construído;

4. Publicação de revistas, jornais ou outros documentos de interesse relevante;

5. Organização de encontros, colóquios, conferências, seminários e outros eventos de interesse para a associação;

6. Promoção do intercâmbio e da cooperação com organismos nacionais e internacionais que prossigam os mesmos objectivos;

7. Promoção de acções de formação e actividades de sensibilização para a defesa do ambiente e do património construído;

8. Promoção de acções que visem a implementação de uma correcta política de protecção e valorização do ambiente e do património construído;

9. Cooperar com entidades, organismos, instituições e indivíduos envolvidos na definição e execução de uma correcta política do património construído e do ambiente;

10. Inscrever-se e criar parcerias com organizações nacionais e internacionais cuja finalidade contribua para a efectiva prossecução dos objectivos da Associação.

ARTIGO 3º

O património da ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DO AMBIENTE E DO PATRIMÓNIO CULTURAL DE S. BRÁS DE ALPORTEL, é constituído por:

1. Contribuições voluntárias dos seus associados e bem assim de quaisquer heranças, legados ou doações de que venha a beneficiar;
2. Bens imóveis ou de outra natureza, adquiridos a título gratuito ou oneroso.

ARTIGO 4º

PARA A REALIZAÇÃO DOS SEUS FINS PODE A ASSOCIAÇÃO:

1. Adquirir, construir, alienar, arrendar e onerar bens imóveis ou de outra natureza, necessários para a instalação de Centros de Trabalho, ou seus departamentos;
2. Dispor dos mesmos bens livremente e administrá-los, nos termos por que o podem fazer, segundo a Lei Civil, as pessoas colectivas;
3. Organizar livremente as suas actividades com a utilização dos meios adequados.

ARTIGO 5º

1. Fazem parte da Associação as pessoas singulares e colectivas que tiverem sido admitidas como associados, de acordo com a disciplina da associação, e cujos nomes constarem dos registos da associação, sendo da competência da Assembleia Geral a exclusão de associados.

ARTIGO 6º

SÃO ORGÃOS DA ASSOCIAÇÃO:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho Fiscal

ARTIGO 7º

1. A Assembleia Geral é o órgão soberano da associação, e é constituído por todos os seus associados e reúne, ordinariamente, uma vez por ano, e extraordinariamente, sempre que convocada pela Direcção ou requerida por um terço dos associados;

2. A Mesa da Assembleia Geral é constituída pelo Presidente, pelo Vice-Presidente, pelo 1º Secretário e pelo 2º Secretário

ARTIGO 8º

1. A Associação será dirigida e administrada por uma Direcção composta por onze membros: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, Tesoureiro e seis Vogais, eleitos cada dois anos pela Assembleia Geral Ordinária.

2. **COMPETE À DIRECÇÃO:**

- a. Assegurar a realização dos fins da associação;
- b. Convocar Sessões de Assembleia Geral Extraordinária;
- c. Apresentar à Assembleia Geral Ordinária um relatório financeiro e de actividades;
- d. Representar a Associação, por intermédio do seu Presidente, activa e passivamente, perante quaisquer entidades oficiais ou privadas.

ARTIGO 9º

1. O Conselho Fiscal é constituído por três membros: Presidente, Relator e Secretário, eleitos cada dois anos pela Assembleia Geral Ordinária;

2. A esta comissão compete dar parecer sobre qualquer assunto financeiro que lhe seja apresentado pela Direcção e sobre as contas anuais apresentadas por esta Assembleia Geral.

ARTIGO 10º

1. A Associação só pode ser extinta por deliberação da Assembleia Geral em sessão extraordinária, convocada expressamente para o efeito, mediante deliberação tomada por três quartos dos associados;

2. Ao aprovar a extinção e inerente dissolução do seu património, a Assembleia Geral deliberará sobre o destino a dar aos bens.

ARTIGO 11º

A Direcção elaborará no prazo de 60 dias, o Regulamento Interno, que orientará a disciplina e organização interna da associação.

São Brás de Alportel, 12 de Outubro de 2002